



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo

CONTRATO 06-2021 – CONTRATO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO, ENGLOBANDO O GERENCIAMENTO / GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA E BANCO DE DADOS QUE FORMALIZAM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITAPEVA E O MUNICÍPIO DE APIAÍ.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ** sita na Ladeira Manoel Augusto 92, compareceram de um lado a **PREFEITURA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.634.242/0001-38, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Sr. **RICARDO RUBENS DE ASSIS**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade nº 2.924.450-9 SSP/SP e do C.P.F. nº 287.231.318-45, residente e domiciliado a Rua Luciano Polaczek, 217 - Centro, Município de Apiaí, Estado de São Paulo, doravante simplesmente designada Contratante, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITAPEVA – CIRSIT**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 34.909.476/0001-61, com sede à Rua Everaldo Milton Chiavini, 21, Itapeva/SP, CEP. 18.406-020, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JOSÉ GUILHERME GOMES**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o 333.296.638-39 e RG 42.335.099-7 SSP/SP, residente e domiciliado no município de Riversul/SP, de conformidade com seus Estatutos, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, a Lei 8.080/90, o art. 3º, § 3º da Lei 8.142/90, a Lei 11.107/05 e o Decreto Federal 6.017/07, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por objeto a execução, pelo **CONTRATADO**, dos **serviços de Transporte Sanitário Eletivo, englobando o gerenciamento/gestão e manutenção de sistema e banco de dados.**

Parágrafo único. Os serviços tratados nesta cláusula são efetivados nos moldes e parâmetros definidos pela Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo - SES/SP, dentro do programa Ação e Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS GERAIS:

Na execução do presente **CONTRATO**, as partes observarão as seguintes normas gerais:

I – O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste **CONTRATO**;

II – O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo

ou seu representante, por profissional empregado, preposto ou contratado, em razão da execução deste CONTRATO;

III - sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste CONTRATO, este reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde;

IV - o **CONTRATANTE** poderá **disponibilizar** profissional de seu quadro de pessoal e, quando assim o fizer, será o único e exclusivo responsável pelo mesmo no que concerne ao vínculo empregatício, pagamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais etc., não gerando qualquer ônus ao **CONTRATADO**;

V - nos casos em que houver **cessão** de profissionais por parte da **CONTRATANTE**, fica expresso que os custos não serão de responsabilidade do cedente e integrarão a planilha de custos do presente Contrato, ficando todos os custos por parte do **CONTRATADO**;

VI - nos casos que **não** envolverem disponibilização de profissional ou cessão de profissional por parte do **CONTRATANTE**, será de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**;

VII - o **CONTRATADO**, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, fica livre de qualquer responsabilidade pela inexecução dos serviços objeto deste Contrato, assim como pelo não atendimento do paciente amparado pelo Sistema Único de Saúde - SUS, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Para o cumprimento do objeto deste CONTRATO, o **CONTRATADO** se obriga a:

- I** – manter em bom estado os veículos utilizados nos transportes;
- II** – gerenciar as rotas, com distribuição e informação dos dias e horários dos transportes;
- III** – atender os pacientes transportados com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- IV** – manter/arquivar em banco de dados as informações necessárias ao funcionamento dos serviços;
- V** – notificar o **CONTRATANTE** sobre quaisquer alterações procedimentais na execução deste CONTRATO, assim como quaisquer ocorrências relevantes de seu interesse.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

O **CONTRATADO** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos demais órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, sendo-lhe assegurado o direito de regresso.



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo

Parágrafo único. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste CONTRATO pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde não reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos análogos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

I – efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação no(s) sistema(s) disponibilizado(s) pelo **CONTRATADO**, com a antecedência estabelecida;

II – expedir a cada passageiro o bilhete de passagem, documento imprescindível para o transporte dos pacientes e, quando o caso, seus acompanhantes;

III – de forma rigorosa, proceder a alimentação do sistema informatizado quando disponibilizado pelo Estado para a marcação das passagens, sistema este que monitora a utilização do Serviço de Transporte;

IV – remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total de sua cota, sob pena de arcar, inconteste, com as diferenças apuradas;

V – comunicar o **CONTRATADO** quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;

VI – manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;

VII – providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste CONTRATO;

VIII – determinar, em caso de disponibilização de profissionais próprios, que estes deverão seguir minuciosamente as regras de conduta, procedimento etc., emanadas pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços aqui avençados, a **importância total estimada de R\$ 285.252,60** que será dividida em **12 parcelas estimadas de R\$ 23.771,05** cada, pagas através da ferramenta administrativa do débito em conta ou transferência automática, a ser devidamente autorizada pelo **CONTRATANTE** junto à instituição financeira indicada pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo único. A discriminação individualizada dos valores dos serviços delineados na Cláusula Primeira encontra-se na planilha de despesas previamente elaborada que encontra-se anexo e é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VIAGENS EXTRAS

Em caso de necessidade do **CONTRATANTE**, poderão ser realizadas viagens extras às previamente programadas/contratadas, conforme planilha de despesas anexa e cujos valores já foram dimensionados na Cláusula Sexta, **mediante autorização do CONTRATADO** e cobrança por quilômetro rodado/hora trabalhada, nos termos, condições e valores especificados a seguir:

3



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo

I – as viagens extras serão cobradas por quilômetro rodado, no valor de **R\$ 1,3564** por quilômetro;

§ 1º. As eventuais viagens extras devem ser solicitadas pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, com antecedência de **02 (dois) dias úteis** que permita a gestão do serviço, podendo este autorizá-las, ou não, diante da disponibilidade de veículo/pessoal, de maneira que os serviços ofertados aos demais consorciados não sofram qualquer minoração ou deficiência.

§ 2º. No caso de a viagem ser autorizada pelo **CONTRATADO** e os serviços de motorista e/ou agente de viagem, se houver, serem efetivados por servidor do **CONTRATANTE**, as responsabilidades sobre os mesmos e sobre o bem do **CONTRATADO** durante a viagem, serão exclusivamente do **CONTRATANTE**, que se compromete, neste ato, a arcar com quaisquer despesas/indenizações provenientes de culpa ou dolo dos seus servidores no exercício desta(s) função(ões), inclusive multas e incidentes de trânsito que gerem danos a terceiros.

§ 3º. Os servidores do **CONTRATANTE** que desempenharem suas funções em viagens extras nos veículos do **CONTRATADO** deverão observar rigorosamente as normas, diretrizes e parâmetros de funcionamento do Consórcio.

§ 4º. As eventuais viagens extras realizadas serão cobradas juntamente com os valores estipulados na Cláusula Sexta, observando-se as formas especificadas na Cláusula Nona.

§ 5º. Os valores relativos às viagens extras deverão constar de forma destacada na cobrança, permitindo sua fácil identificação e quantitativos.

§ 6º. Os quilômetros rodados e, quando o caso, as horas trabalhadas, serão aferidas pelo **CONTRATADO**, que consignará tais informações para acompanhamento, fiscalização e controle do **CONTRATANTE**.

§ 7º. Em caso de divergências ou inconformidades, o **CONTRATANTE** deverá manifestar-se formalmente, possibilitando a revisão conjunta das informações.

§ 8º. A ocorrência de erros ou divergências nos valores relativos às viagens extras não exime, em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto, a obrigação de o **CONTRATANTE** cumprir rigorosamente os pagamentos dos valores avençados na Cláusula Sexta, sob pena de aplicação das penalidades estipuladas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão a conta da Dotação Orçamentária:
Unid. Orç. 02 07 – Unid Ex. 02 07 01 – Func. Programática 10 301 0007 2028 – Categoria 3 3 90 39 – Recursos: 05 300 federal - R\$ 95.084,20 – Estadual - R\$ 95.084,20 e Próprio R\$ 01 310 - R\$ 95.084,20 – Totalizando R\$ 285,252,60.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço estipulado neste CONTRATO será pago da seguinte forma, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária:

I – o **CONTRATANTE** apresentará ao seu setor financeiro/contábil, até o dia 30 (trinta) de cada mês, os documentos para a solicitação de pagamento ao **CONTRATADO**, atestando a devida prestação dos serviços;



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo

II – O CONTRATANTE efetivará o débito em conta/transfêrencia automática ao **CONTRATADO**, do valor referente estipulado por meio da Cláusula Sexta deste CONTRATO, até o dia 10 (dez) do mês seguinte; e o **CONTRATADO** deverá enviar ao **CONTRATANTE** o recibo de pagamento em até 10(dez) dias corridos.

III – em caso de qualquer divergência apurada pelo **CONTRATANTE**, este deverá comunicar formalmente o fato ao **CONTRATADO**, que adotará as medidas necessárias à pronta resolução do problema.

IV – na impossibilidade de concretização do débito em conta/transfêrencia automática, o **CONTRATANTE** será informado pelo **CONTRATADO** para que o mesmo efetive o pagamento por outro meio e adote as medidas resolutorias necessárias à regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO:

Os valores estipulados na **Cláusula Sexta** poderão ser reajustados pela Assembleia Geral, em caso de ocorrência de fatores supervenientes que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços aqui contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do **CONTRATADO** poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 3º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE**, sobre os serviços ora contratados, não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

§ 4º. O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos do **CONTRATANTE**, designados para tal fim.

§ 5º. Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, utilizando como analogia os termos gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

Ficam as partes sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais



Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo

penalidades que, por analogia, estejam previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

Parágrafo único. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** em caso de infração por parte deste último, ou cobrada do **CONTRATANTE** em caso de infração por parte do mesmo sendo acrescida ao valor do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão do presente **CONTRATO** o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como, de forma análoga, os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

§ 1º. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Se neste prazo o **CONTRATADO** negligenciar a prestação dos serviços ou o **CONTRATANTE** deixar de efetivar os pagamentos ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 2º. O prazo de 60 (sessenta) dias estabelecido no parágrafo anterior não se aplica aos casos de inadimplência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS:

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste **CONTRATO**, ou de sua rescisão, praticados pelo **CONTRATANTE**, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

A duração do presente **CONTRATO** terá sua data de início com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021 e data prevista para encerramento em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração no presente **CONTRATO** será objeto de formalização por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os ajustes logísticos e operacionais deste **CONTRATO** são definidos pelo **CONTRATADO** através de participação efetiva do **CONTRATANTE** por meio de reuniões periódicas realizadas com os Secretários de Saúde de todos os municípios consorciados ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

As partes elegem o Foro do Município de ITAPEVA/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** que não puderem ser resolvidas administrativamente entre as partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo

Apiaí, 24 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ
RICARDO RUBENS DE ASSIS**

CONTRATADO:

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE SAÚDE DE ITAPEVA – CIRSIT
CNPJ: 34.909.476/0001-61
JOSÉ GUILHERME GOMES
PRESIDENTE DO CIRSIT**

TESTEMUNHAS:

1ª)
Nome: _____
RG: 32736277-X

2ª) _____
Nome: _____
RG: _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

CONTRATADO: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE SAÚDE DE ITAPEVA – CIRSIT**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO Nº 006/2021

OBJETO: O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do CIRSIT.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB (*):

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- podemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 001/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo

d) Qualquer alteração de endereço (residencial ou eletrônico) ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Apiaí/SP, 24 de fevereiro de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: RICARDO RUBENS DE ASSIS.

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL.

RG: 2.924.450-9 SSP/SP e do C.P.F. nº 287.231.318-45.

Data de Nascimento: 09 de abril de 1980.

Endereço residencial completo: Rua Luciano Polaczek, 217 - Centro, Município de Apiaí.

E-mail institucional: gabinete@apiai.sp.gov.br.

E-mail pessoal: pref.ricarassis@gmail.com

Telefone(s): (15) 3552-8800 .

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: RICARDO RUBENS DE ASSIS.

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL.

RG: 2.924.450-9 SSP/SP e do C.P.F. nº 287.231.318-45.

Data de Nascimento: 09 de abril de 1980.

Endereço residencial completo: Rua Luciano Polaczek, 217 - Centro, Município de Apiaí.

E-mail institucional: gabinete@apiai.sp.gov.br.

E-mail pessoal: pref.ricarassis@gmail.com

Telefone(s): (15) 3552-8800 .

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **JOSÉ GUILHERME GOMES**

Cargo: **PRESIDENTE DO CIRSIT**

CPF sob o 333.296.638-39 e RG 42.335.099-7

Endereço: Riversul/SP

E-mail pessoal: administracao@circsit.com.br

Telefone(s): 15 99822 2368

Assinatura: _____